



# ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
PARA A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



# ESTATUTOS

Estatutos da  
Associação Portuguesa Para a Inteligência Artificial,  
aprovados em Assembleia-Geral ordinária  
de 6 de Dezembro de 2007.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
PARA A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



## Preâmbulo

A Associação Portuguesa Para a Inteligência Artificial, doravante designada APPIA ou Associação, foi constituída a 31 de Julho de 1984, reconhecida notarialmente a 3 de Agosto do mesmo ano e viu a sua fundação autenticada oficialmente por publicação em Diário da República a 2 de Outubro de 1984.

Os primeiros passos para a fundação da Associação datam de Dezembro de 1982, quando, no dia 1, se reuniu, em Coimbra, a Assembleia Constituinte com o objectivo de criar a Associação Portuguesa Para a Inteligência Artificial, definindo os seus Estatutos, a sua designação e a correspondente sigla: APPIA.

Por escritura pública, instituiu-se como objecto da Associação a promoção da investigação, do ensino e da divulgação da Inteligência Artificial como domínio científico.

Para a prossecução destes desígnios, a Associação propõe-se desenvolver actividades conducentes ao reconhecimento e ao enaltecimento da Inteligência Artificial como área de investigação científica e de aplicação prática, nos mais variados domínios da actividade humana.



# Estatutos da Associação Portuguesa Para a Inteligência Artificial

## APPIA

### CAPÍTULO I

#### Constituição

##### Artigo 1º

A Associação Portuguesa Para a Inteligência Artificial (APPIA) é uma associação científica sem carácter sindical, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, exercendo a sua actividade em todo o território português.

### CAPÍTULO II

#### Fins

##### Artigo 2º

A Associação tem como objectivos:

- a) estimular a investigação e aplicação prática da Inteligência Artificial (IA) nas diferentes áreas da actividade humana;
- b) desenvolver a cooperação e intercâmbio com instituições e associações de outros países ou transnacionais, na área de IA e com instituições ou associações nacionais na área da informática;
- c) promover a divulgação e contribuir para o ensino da IA;
- d) estimular a cooperação, a nível nacional, entre utilizadores actuais ou potenciais, ensinantes e investigadores da IA.

##### Artigo 3º

A actividade da Associação rege-se pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos dispendo sobre normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

##### Artigo 4º

Para a realização destes objectivos a Associação procurará:

- a) promover conferências, colóquios e mesas redondas;
- b) assegurar a posição de membro do ECCAI (European Coordinating Committee for Artificial Intelligence);
- c) utilizar os meios de comunicação social como forma de divulgar a Associação e a IA;
- d) propor planos curriculares de IA a ministrar em estabelecimentos de ensino;



- e) facilitar o intercâmbio de programas de computador de IA, entre os sócios e associações congéneres.

### CAPÍTULO III

#### Membros

##### Artigo 5º

Poderão ser membros da Associação todas as pessoas cuja actuação seja reconhecida no domínio da IA, e ainda organizações interessadas em promover a IA.

### CAPÍTULO IV

#### Categorias

##### Artigo 6º

Os membros dividem-se em duas categorias: efectivos e organizações.

##### Artigo 7º

A qualidade de membro da Associação adquire-se por subscrição, pelo interessado, de uma proposta de candidatura satisfazendo o disposto no artigo 5º, competindo à Direcção decidir sobre a admissão do candidato.

##### Artigo 8º

As organizações aceites como membros são todas as entidades colectivas interessadas na promoção da IA. Participam nas actividades da Associação por intermédio de um seu representante, gozando de iguais direitos e deveres dos sócios efectivos à excepção do direito de voto e do direito de ser eleito para as estruturas dirigentes da Associação.

### CAPÍTULO V

#### Direitos

##### Artigo 9º

São direitos dos membros:

- a) pedir a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- b) tomar parte na Assembleia-Geral;
- c) votar, eleger e ser eleito para as estruturas da Associação salvo nos casos previstos no artigo 8º;
- d) participar em todas as actividades promovidas pela Associação.



## CAPÍTULO VI

### Deveres

#### Artigo 10º

São deveres dos membros:

- a) contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- b) cumprir os estatutos;
- c) satisfazer as contribuições pecuniárias que lhes forem estabelecidas.

#### Artigo 11º

- 1 A qualidade de membro pode ser cassada:
  - a) pela Direcção, por não pagamento da quotização;
  - b) pela Assembleia-Geral, por decisão afirmativa de 2/3 dos seus membros;
  - c) por solicitação do membro, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção.
- 2 A decisão referida na alínea a) do ponto anterior é passível de recurso pelo membro.

#### Artigo 12º

Os membros cujo vínculo à Associação haja sido cassado nos termos do artigo 11º e que nela pretendam reingressar, deverão solicitar a sua admissão de acordo com o disposto no artigo 7º, salvo razões de força maior devidamente justificadas e reconhecidas pela Direcção.

## CAPÍTULO VII

### Órgãos

#### Artigo 13º

Os órgãos dirigentes da Associação são:

- a) a Direcção;
- b) a Assembleia-Geral;
- c) o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### Da Direcção

#### Artigo 14º

A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 3 Vogais.

#### Artigo 15º

A Direcção é eleita pela Assembleia-Geral, por maioria simples, por um período de dois anos.



### Artigo 16º

À Direcção compete dirigir a Associação em conformidade com os objectivos gerais fixados no artigo 2º, cabendo-lhe em particular:

- a) organizar, anualmente, um encontro de IA;
- b) representar a Associação em todas as manifestações para que esta for convidada;
- c) representar a Associação em todas as organizações de que esta venha a fazer parte, nomeadamente na ECCAI;
- d) admitir novos membros;
- e) gerir os negócios da Associação;
- f) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- g) apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, um relatório da sua actividade.

## CAPÍTULO IX

### Da Assembleia-Geral

#### Artigo 17º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 18º

Da Assembleia-Geral fazem parte:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

#### Artigo 19º

1 O Presidente é eleito pela Assembleia-Geral, por maioria simples, em simultâneo com a Direcção, por um período de dois anos, competindo-lhe convocar e presidir à Assembleia-Geral.

2 O Secretário é eleito pela Assembleia-Geral, por maioria simples, em simultâneo com a Direcção, por um período de dois anos, competindo-lhe secretariar a Assembleia-Geral e elaborar a respectiva acta.

#### Artigo 20º

A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, competindo-lhe:

- a) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) fiscalizar as actividades da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) alterar os estatutos;
- d) definir um plano anual de actividades da Associação elegendo, quando necessário, os membros responsáveis pela sua concretização;
- e) determinar a cessação da qualidade de membro da Associação;
- f) fixar a contribuição pecuniária atribuída a cada membro.

#### Artigo 21

A Assembleia-Geral pode reunir extraordinariamente por convocação de uma maioria qualificada de 2/3 dos seus membros.



#### Artigo 22º

Todas as decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples à excepção das consignadas na alínea b) do artigo 11º.

### CAPÍTULO X Do Conselho Fiscal

#### Artigo 23º

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

#### Artigo 24º

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia-Geral, por maioria simples, em simultâneo com a Direcção, por um período de dois anos.

#### Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita da Associação pelo menos uma vez em cada ano;
- b) elaborar parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direcção relativamente a cada exercício;
- c) dar parecer sobre qualquer consulta que pela Direcção lhe seja apresentada;
- d) requerer a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o julgar necessário.

#### Artigo 26º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

### CAPÍTULO XI Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 27º

A alteração dos Estatutos da Associação só poderá realizar-se em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, decisão essa que deverá ser aprovada por, pelo menos, três quartos do número de membros presentes garantindo-se que o número de votos favoráveis representam, pelo menos, dez por cento do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 28º

Todos os casos não previstos nos estatutos serão resolvidos:

- a) em Assembleia-Geral, por decisão da maioria dos seus membros;
- b) Pela Direcção, após consulta individual aos membros da organização, e de acordo com a posição que tiver obtido a maioria simples dos votos.

## Acta da Assembleia Constituinte

da

### Associação Portuguesa para a Inteligência Artificial ( APPIA )

No dia 1 de Dezembro de 1982 realizou-se em Coimbra uma reunião tendo como objectivo a constituição da Associação Portuguesa para a Inteligência Artificial.

A mesa de trabalhos foi constituída por Ernesto Costa e Luis Moniz Pereira, respectivamente do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Universidade de Coimbra e do Departamento de Informática da Universidade Nova de Lisboa, que tinham sido os dinamizadores do encontro, tendo eles enviado previamente a potenciais interessados a notícia da reunião e uma proposta de estatutos da Associação.

As pessoas presentes, para além dos já referidos elementos da mesa, foram as seguintes: Luis Damas, da Universidade do Porto; Miguel Filgueiras, Antonio Porto e Eugénio Oliveira, da Universidade do Porto mas correntemente na Universidade Nova de Lisboa; Pedro Lopes Ferreira, Joaquim Ramos de Carvalho, Halder Araujo, Joao Gabriel Silva e Carlos Bento, da Universidade de Coimbra; Antonio Portela e Vitor Dias, do Instituto Superior Técnico; Joao Especial e Carlos Quintas, da Crocker e Delaforce.

Foram dadas a conhecer pelos elementos da mesa varias adesões à Associação que lhes tinham sido expressas por escrito.

Foram em seguida propostas e discutidas varias alterações aos estatutos propostos, tendo-se chegado a um consenso e encarregada a mesa de redigir uma versão final de acordo com os principios acordados. Entre as alterações introduzidas salientam-se o novo nome e sigla da Associação e a redefinição das categorias de membros.

Decidiu-se adoptar o sistema de joia e cota, tendo sido acordados os respectivos montantes iniciais.

Foi acordado como principio orientador que a Direcção da Associação deveria ter cinco membros, conciliando representatividade geográfica e operacionalidade local. Assim, foram por ultimo propostos e votados por aclamação os membros da Direcção: para Presidente, Luis Moniz Pereira; para Vogais, Ernesto Costa, Antonio Porto, Luis Damas e Vitor Dias.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aquisição de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa .....	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes .....	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices .....	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS ESTRUTURAS E RECURSOS AGRÁRIOS

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho n.º 356/84

A courela com a área de 15,2250 ha do prédio rústico denominado «Tapada do Corvo, Talho e Almas Hortas», sito na freguesia e concelho de Alter do Chão, expropriado pela Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, encontra-se desde 1980 na posse útil de Francisco Gameiro Azinheira.

A mencionada courela está a ser explorada de acordo com uma gestão técnica e económica equilibrada, pelo que se propõe a sua entrega ao seu possuidor, mediante contrato de arrendamento rural celebrado por meio de ajuste directo.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de Maio, determino a entrega para exploração a Francisco Gameiro Azinheira, agricultor, residente na Estrada de Alter do Chão, Alter do Chão, mediante contrato de arrendamento rural, da courela a seguir identificada, que faz parte do prédio rústico denominado «Tapada do Corvo, Talho e Almas Hortas», com o artigo matricial 175, secção Q, da freguesia e concelho de Alter do Chão:

Courela com a área total de 15,2250 ha de cultura arvenses de sequeiro, a que correspondem 5370,7 pontos, confrontando a norte com os artigos 174 e 238, secção Q, a sul com os

artigos 2 e 23, secção R, da freguesia de Alter do Chão, a nascente com parte do mesmo prédio e com o artigo 2, secção O, da freguesia de Alter do Chão e a poente com os artigos 176 e 180, secção Q, e 1, secção R, da freguesia de Alter do Chão.

Secretaria de Estado das Estruturas e Recursos Agrários, 6 de Setembro de 1984. — O Secretário de Estado das Estruturas e Recursos Agrários, *Francisco José Goinhas Palma*. 1-0-11 923

Despacho n.º 357/84

A courela com a área de 2,1500 ha do prédio rústico denominado «Tapada do Corvo, Talho e Almas Hortas», sito na freguesia e concelho de Alter do Chão, expropriado pela Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, encontra-se desde 1972 na posse útil de João Lopes Simas.

A mencionada courela está a ser explorada de acordo com uma gestão técnica e económica equilibrada, pelo que se propõe a sua entrega ao seu possuidor, mediante contrato de arrendamento rural celebrado por meio de ajuste directo.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de Maio, determino a entrega para exploração a João Lopes Simas, agricultor, residente na Rua de São Lourenço, 15, Alter do Chão, mediante contrato de arrendamento rural, da courela a seguir identificada, que faz parte do prédio rústico denominado «Tapada do Corvo, Talho e Almas Hortas», com o artigo matricial 175, secção Q, da freguesia e concelho de Alter do Chão:

Courela com a área total de 2,1500 ha de cultura arvenses de sequeiro, a que correspondem 720,2 pontos, confrontando a norte e a nascente com a secção O da freguesia de Alter do Chão, a sul com o artigo 2, secção O, da mesma freguesia e a poente com o mesmo prédio.

Secretaria de Estado das Estruturas e Recursos Agrários, 6 de Setembro de 1984. — O Secretário de Estado das Estruturas e Recursos Agrários, *Francisco José Goinhas Palma*. 1-0-11 924

Despacho n.º 358/84

A courela com a área de 0,8750 ha do prédio rústico denominado «Herdade do Cabecinho», sito na freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte, expropriado pela Portaria n.º 478/76, de 3 de Agosto, encontra-se desde 1964 na posse útil de António Clemente José.

A mencionada courela está a ser explorada de acordo com uma gestão técnica e económica equilibrada, pelo que se propõe a sua entrega ao seu possuidor, mediante contrato de arrendamento rural celebrado por meio de ajuste directo.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de Maio, determino a entrega para exploração

## ARTIGO 9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial que vai conforme o original no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Setembro de 1984. — A Ajudante, *Maria da Ressurreição Pereira Felício Patrício*. 1-0-11 798

**EREGIR — CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES, L.ª**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 de Setembro de 1984, lavrada de fl. 80 v.º a fl. 82 do livro de escrituras diversas n.º 20-B do Cartório Notarial de Esposende, a cargo do notário Vítor Manuel Leite da Mota, e com referência à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada EREGIR — Construções e Urbanizações, L.ª, se procedeu ao seguinte:

- a) O sócio António Fernando da Cruz Novo, com renúncia às funções de gerente que desempenhava na sociedade em causa, cedeu a sua quota de 250 000\$ a Bárbara Peixoto Lages Gonçalves da Cruz, que, assim, entrou como sócia para a sociedade; e
- b) Foram alteradas as redacções dos artigos 3.º (que mantém o seu § único inalterado) e 6.º e respectivo § 1.º (mantendo inalterado o § 2.º), os quais ficaram com a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de 2 quotas, sendo uma de 750 000\$, pertencente ao sócio Jorge Gonçalves da Cruz, e outra de 250 000\$, pertencente à sócia Bárbara Peixoto Lages Gonçalves da Cruz.

## ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence apenas ao sócio Jorge Gonçalves da Cruz, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a intervenção do gerente.

É certidão narrativa que extrai e vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Esposende, 18 de Setembro de 1984. — O Notário, *Vítor Manuel Leite da Mota*. 1-0-11 807

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
PARA A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Certifico que, por escritura de 31 de Julho do corrente ano, exarada de fl. 58 a fl. 59 do livro n.º 155-E, de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa Para a Inteligência Artificial, com sede na Quinta da Torre, Monte da Caparica, freguesia de Monte da Caparica, concelho de Almada, com duração por tempo indeterminado.

A associação tem por objecto promover a investigação, ensino e divulgação da inteligência artificial como domínio científico.

Para a realização do seu objecto a Associação propõe-se:

- a) Estimular a investigação e aplicação prática da inteligência artificial nas diferentes áreas da actividade humana;
- b) Desenvolver a cooperação e intercâmbio com instituições e associações de outros países ou transnacionais na área da inteligência artificial e com instituições ou associações nacionais na área da informática;
- c) Promover a divulgação e contribuir para o ensino da inteligência artificial;

- d) Estimular a cooperação, a nível nacional, entre utilizadores actuais ou potenciais, ensinantes e investigadores da inteligência artificial.

Poderão ser associados todos os cidadãos portugueses ou estrangeiros, residentes no País, cuja actuação seja reconhecida no domínio da inteligência artificial e ainda organizações interessadas em promover a inteligência artificial.

Poderão ser aceites como associados as organizações interessadas na promoção da inteligência artificial, as quais ficarão a participar nas actividades da associação por intermédio de um representante, gozando dos mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos, à excepção do direito de voto e do direito de ser eleito para as estruturas dirigentes da Associação.

A qualidade de associado pode ser retirada pelos órgãos:

- a) Direcção, no caso de não pagamento de quotização;
- b) Assembleia geral, por deliberação de dois terços dos seus sócios.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Agosto de 1984. — A Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões*. 4-0-3836

**DIAS & INFANTE, L.ª**

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 1984, lavrada de fl. 84 a fl. 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco, foi de mútuo acordo dos únicos actuais sócios, Amável Barata Castilho, João Infante Teodoro e José Dias, e pelos herdeiros habilitados do sócio falecido António Cardoso Sequeira, Maria Rosa, também conhecida por Maria Rosa Mendes Laia, João Laia Cardoso Sequeira, Maria Graciete Laia Sequeira Laia, Vítor Manuel Laia Sequeira, José Manuel Laia Sequeira, Alberto José Mendes Cardoso Sequeira, Domingos Manuel Laia Sequeira e Maria Alice Laia Sequeira, dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Dias & Infante, L.ª, com sede no lugar de Vale de Urso, freguesia e concelho de Proença-a-Nova, e porque a mesma não tem presentemente qualquer activo ou passivo — os bens sociais foram inteiramente gastos no pagamento do passivo — foi dada por liquidada a partir daquela data.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial de Castelo Branco, 27 de Agosto de 1984. — O Ajudante, *João Moreira Naré*. 1-0-11 809

**FAMOPLA — FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES  
PARA PLÁSTICO, L.ª**

Certifico que, por escritura lavrada no dia 27 de Julho de 1984, de fl. 102 v.º a fl. 104 v.º do livro n.º 16-D de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial da Marinha Grande, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, com sede na Rua da Benta, Marinha Grande, de 7 000 000\$ para 15 000 000\$, sendo a importância do aumento de 8 000 000\$, subscrito em partes iguais pelos sócios Artur da Luz João da Silva, Cândido Pereira Guarda, José da Cruz Ladeiro e Vítor de Jesus Francisco e realizado em dinheiro já entrado na caixa social.

Em consequência foi alterado o corpo do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 15 000 000\$ e representa-se por 11 quotas: 2 de 2 850 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Artur da Luz João da Silva e José da Cruz Ladeiro; 2 de 2 600 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Cândido Pereira Guarda e Vítor de Jesus Francisco; 1 de 850 000\$, pertencente à própria sociedade; 1 de 250 000\$, pertencente em comum aos sócios Vítor de Jesus Francisco e Jorge Manuel de Barros Francisco, nas proporções de 986/2500 avos e 1514/2500 avos, respectivamente; 1 de 250 000\$, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito a Cândido Pereira Guarda, António Cândido de Jesus Guarda e Natércia de Jesus Guarda; 1 de 2 000 000\$, pertencente na proporção de um quinto a cada